



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2006

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.244/06-33 – CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE;**

CONSIDERANDO o que consta do Art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo - NEPALES, vinculado ao Centro de Educação desta Universidade, conforme Anexo.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos serão depositados na conta única da UFES.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2006 - CEPE

**NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA DO ESPÍRITO SANTO
(NEPALES)**

REGIMENTO

TÍTULO I

Da Instituição e seus Fins

Art. 1º. O Núcleo de Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo – NEPALES – é um órgão do Centro de Educação e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo:

- I. promover, orientar, realizar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à alfabetização, à leitura e à escrita;
- II. manter acervo da produção científica e didática a respeito de alfabetização, leitura e escrita;
- III. oferecer à comunidade acadêmica e científica e aos que atuam no sistema de ensino informações sobre a produção a respeito da alfabetização, leitura e escrita;
- IV. promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas e de experiências na área de alfabetização, leitura e escrita;
- V. promover, em colaboração com os órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área de alfabetização, leitura e escrita;
- VI. prestar assessoria a grupos de estudo e pesquisa sobre alfabetização, leitura e escrita das escolas de educação básica e superior de ensino;
- VII. promover intercâmbio com outras instituições similares, no País e no exterior;
- VIII. contribuir para formação de alunos de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo Centro.

TÍTULO II

Da Organização Institucional: Constituição, Atribuições e Funcionamento

Art. 3º. O Núcleo é composto por:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Vice-Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º. Poderão participar do Núcleo:

- I. professores que estejam realizando estudos ou pesquisas na área, funcionários técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFES e profissionais que atuam nos sistemas municipais de ensino;
- II. professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas à alfabetização, leitura e escrita.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Núcleo aprovar a participação prevista neste Artigo.

Capítulo I Do Colegiado

~~**Art. 5º.** O Colegiado é a instância máxima deliberativa do Núcleo e será constituído:~~

- ~~I. pelo Coordenador, na qualidade de Presidente do Colegiado;~~
- ~~II. pelo Vice-Coordenador;~~
- ~~III. por 01 (um) representante de cada Departamento do Centro de Educação;~~
- ~~IV. por 01 (um) professor representante do Centro de Educação Infantil CRIARTE;~~
- ~~V. por 01 (um) integrante do corpo técnico-administrativo em exercício no NEPALES.~~
- ~~VI. por um representante da Secretaria Municipal de Educação de Vitória.~~

~~§ 1º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão exercidas por docentes lotados no Centro de Educação.~~

~~§ 2º A escolha dos representantes indicados nos incisos III, IV e V deverá recair preferencialmente sobre profissionais que estejam realizando atividades na área.~~

Art. 5º. O Colegiado é a instância máxima deliberativa do Núcleo e será constituído:

- I. pelo Coordenador, na qualidade de Presidente do Colegiado;
- II. pelo Vice-Coordenador;
- III. por 01 (um) representante de cada Departamento do Centro de Educação;
- IV. por 01 (um) professor representante do Centro de Educação Infantil CRIARTE;
- V. por 01 (um) integrante do corpo técnico-administrativo em exercício no NEPALES.
- VI. por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Vitória;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VII. por 01 (um) representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo (UNDIME/ES);

VIII. por 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES).

§ 1º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão exercidas por docentes lotados no Centro de Educação.

§ 2º A escolha dos representantes indicados nos incisos III, IV e V deverá recair preferencialmente sobre profissionais que estejam realizando atividades na área. *
(Alterado pela Resolução nº 57/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 6º. O Colegiado terá mandato de dois anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 7º. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da Coordenação do Núcleo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes a cada semestre.

Art. 8º. O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. O Colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo à Coordenação, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

- I. deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do Núcleo;
- II. aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades, de captação e aplicação de recursos, e os projetos a serem desenvolvidos;
- III. aprovar e apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental do Centro de Educação relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;
- IV. manifestar-se previamente sobre acordos e convênios que envolvam o Núcleo como parte interessada;
- V. instituir comissões, especificando-lhes a competência e designar os respectivos presidentes ou coordenadores, bem como indicar consultores "ad hoc" para avaliação de projetos;
- VI. julgar, em primeira instância, recursos a ele encaminhados;
- VII. eleger, dentre os participantes do Núcleo, o Vice-Coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VIII. deliberar sobre a participação de profissionais no Núcleo;
- IX. tomar outras medidas ao seu alcance, de comum acordo com a Direção do Centro de Educação, para a implantação dos objetivos do Núcleo;
- X. propor alterações do disposto neste Regimento ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES, conforme Regimento Geral.

Capítulo II Seção I Da Coordenação

Art. 11. A coordenação do NEPALES será designada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, a partir da indicação feita pelo seu colegiado.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 12. São atribuições da Coordenação:

- I. atuar como principal autoridade executiva do Núcleo, coordenando e supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos;
- II. presidir as reuniões do Colegiado;
- III. exercer o voto de qualidade, além do ordinário, quando da decisão de matérias no Colegiado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- V. executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;
- VI. representar o Núcleo junto aos órgãos da UFES, ao Centro de educação e outras instituições;
- VII. apresentar o relatório anual de atividades ao Colegiado.

Seção II Do Vice-Coordenador

Art. 13. O Vice-Coordenador do Núcleo será designado pelo Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitido exercício de mandatos consecutivos.

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive na presidência do Colegiado;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo III Da Secretaria Administrativa

Art. 15. O Núcleo terá uma Secretaria Administrativa para atendimento dos serviços pertinentes.

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do Núcleo, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;
- II. apoiar administrativamente a Coordenação na aquisição de bens e serviços, no gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e controle de pessoal, bem como promover o cumprimento de normas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;
- III. secretariar a Coordenação nas atividades diárias;
- IV. secretariar as reuniões do Colegiado.

TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. A participação de pessoal nas atividades do Núcleo estará condicionada à prévia aprovação dos órgãos em que o profissional esteja lotado.

Art. 18. Os projetos e atividades do Núcleo devem prever, sempre que possível, a participação de discentes.

Art. 19. A infra-estrutura do Núcleo será compartilhada por todos os projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Núcleo.

Art. 20. Os professores das diferentes Unidades e os professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes, em atividade no Núcleo obedecerão às normas regimentais do mesmo.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Núcleo.

Art. 22. A alteração deste Regimento será proposta sempre pelo Colegiado deste Núcleo, após aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo posteriormente ser encaminhada ao Conselho Departamental do Centro de Educação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para a devida aprovação.